



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210316.001/2021

CONTRATO Nº. 21.07.0205.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA RAMMYRES DE SOUSA ANDRELINO – (R1 ESTETICA AUTOMOTIVA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casado, Cirurgião – Dentista, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Rammyres de Sousa Andrelino – R1 ESTETICA AUTOMOTIVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.649.138/0001-30, sediada à Av. Gonçalves Dias s/nº, bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representada por Rammyres de Sousa Andrelino, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº.048910342013-7 – SSP/MA e CPF nº. 614.910.283-19, residente e domiciliada à Av. Gonçalves Dias, bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagem em veículos leves e ambulâncias pertencentes a frota, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 20210316.001/2021 da Contratação Direta nº. 007/2021 por **Dispensa de licitação**, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de lavagem em ambulância grande placa:	PC	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
2	Serviço de lavagem em ambulância pequena placa.	KT	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
3	Serviço de lavagem em veículo leve. Placa:	PC	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 7.450,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 2.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverão ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o

Andréia



dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.

2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

3.1. O preço é por item. Totalizando o valor deste contrato em **R\$ 7.450,00 (Sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)** e são irremovíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

5.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de **Imediato** a partir da data deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.05.00 –	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:
10.122.0056 2012.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.

7.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.

7.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores no valores totais correspondentes aos materiais solicitados.

7.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.

7.5. Comunicar à(s) CONTRATADAS(S), tão logo casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) adotem(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

7.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADAS(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contratos(s) celebrados(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;

7.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).

7.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.



Carolina



7.10. Efetuar através do órgão o controle das entregas;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas alcançadas;
- 7.12. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.15. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 7.19. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que na causada por inconveniência na estocagem;
- 7.20. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância na às penalidades previstas;
- 7.21. Prover condições que possibilitam o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 7.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

- DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 7.23. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 7.24. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.25. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 7.26. As multas e demais penalidades aqui prescritas junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 7.27. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

Andréia



- 8.3. Atraso superior a 05(cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 8.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.5. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 8.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 8.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 8.10. Atraso do pagamento das faturas;
- 8.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.



9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 11.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato **até 31/12/2021**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Dom Pedro/MA, 25 de março de 2021.



Andréia Vieira dos Santos

Andréia Vieira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Rammyres de Sousa Andreolino

RAMMYRES DE SOUSA ANDRELINO
(R1 ESTICA AUTOMOTIVA)
Contratada

Testemunhas:

1. *Mais Shuka Silva Amadio*
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. *Rammyres de Sousa Andreolino*
Nome:
Rg nº.: 168107820019
CPF nº.: 215806263-00